



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**CONVÊNIO Nº 004/2004**

**Convênio** que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Recursos Humanos, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da União, instituído pelo Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com a finalidade de permitir o desconto de prestações habitacionais de responsabilidade dos servidores públicos federais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. SERGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA, brasileiro, divorciado, RG nº 7.226.617-X, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF/MF 001.338.128-80, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.8.1969, regendo-se pelo Estatuto em vigor, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, SBS Quadra 04 lote 03/04, neste ato representada pelo Sr. o Ilustríssimo Senhor **ASER CORTINES PEIXOTO FILHO**, CPF/MF nº 290.965.967-49, Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, doravante denominados, respectivamente, **SRH** e **CONSIGNATÁRIA**, observando o contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004, no que couber, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições e procedimentos a cargo da Secretaria de Recursos Humanos, como órgão central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras (UPAG) Federais vinculadas ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e pela CONSIGNATÁRIA para viabilizar o desconto de prestações habitacionais de responsabilidade dos servidores públicos federais, no âmbito dos programas habitacionais operacionalizados pela Consignatária, mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo único** - O presente convênio abrange todos os servidores do Poder Executivo Federal, ativos e inativos, bem como os beneficiários de pensão que recebam remuneração ou proventos pelo SIAPE - doravante denominados



consignados, com renda mensal igual ou inferior a cinco salários-mínimos, no caso de aquisição, construção, reforma ou aquisição de material de construção e de até dez salários-mínimos, no caso de aquisição de material de construção e reforma, ambos com renda familiar máxima de até 10 salários-mínimos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FINANCIAMENTOS**

A CONSIGNATÁRIA, respeitada sua programação orçamentária, e suas normas operacionais, poderá conceder financiamento para os fins especificados na cláusula-primeira deste convênio, a ser pago em prestações, mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo único** - Os financiamentos poderão ser concedidos, nos termos do caput da presente cláusula, por intermédio das agências da CONSIGNATÁRIA no País, aos servidores públicos federais, ativos e inativos, bem como aos pensionistas que recebam remuneração ou proventos através do SIAPE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este convênio tem vigência de sessenta meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o interesse da Administração Pública e a critério da mesma, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS**

A ordem de prioridades dos descontos observará as normas estabelecidas sobre o assunto, expedidas pelo Poder Executivo Federal, mediante Decreto.

**Parágrafo primeiro** - Havendo impedimento legal para o processamento dos financiamentos ou das prestações, por meio de consignação em folha de pagamento, fica a CONSIGNATÁRIA autorizada, mediante concordância expressa dos consignantes, a efetuar o débito das prestações diretamente nas contas correntes dos proponentes/mutuários, na mesma data prevista para o débito dos demais servidores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS**

Para cobertura dos custos de processamento de dados das consignações, a CONSIGNATÁRIA pagará a quantia de R\$ 0,30 (trinta centavos), por linha impressa no contracheque de cada servidor, conforme consta do Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004.

**Parágrafo único.** Na hipótese de alterações no preço de que trata o caput, ficam preservados os contratos já firmados, devendo a CONSIGNATÁRIA ser devidamente notificada no prazo mínimo de sessenta dias para fins de avaliação e decisão.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS FINANCIAMENTOS**

Os financiamentos observarão as normas e condições dos Programas Habitacionais da Consignatária, bem assim os termos do Convênio firmado entre a União e a CEF, com o objetivo de definir ações e procedimentos destinados a viabilizar o acesso à moradia aos servidores públicos federais do Poder Executivo, ativos, inativos e beneficiários de pensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SRH**

A SRH se compromete a acompanhar e supervisionar as operações e averbações na folha de pagamento dos servidores, efetivadas pelas UPAG's e pelo SERPRO, a saber:

- I - Processar as operações e averbações na folha de pagamento dos servidores, através das UPAG's;
- II - Comunicar às UPAG's o valor da Ordem Bancária a ser emitida a favor da CONSIGNATÁRIA, referente ao montante das consignações do mês;
- III - Emitir, no mesmo dia do pagamento do pessoal, Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF - CEF-PROGRAMA HABITACIONAL) a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:
  - a) código da UP (6 posições);
  - b) ECFP (4 posições);
  - c) prefixo da agência da CONSIGNATÁRIA (4 posições);
  - d) n.º conta cadastrada para este fim (sem dígito verificador);
- IV - Suspende, de imediato e sem aviso prévio, a consignação individual nas seguintes situações:
  - a) admitida em desacordo com o saldo da margem consignável;
  - b) ter sido o consignante excluído da folha de pagamento do SIAPE;
- V - comunicar tempestivamente o Consignatário sobre qualquer alteração de leiaute no Contracheque eletrônico.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

- I - Disponibilizar transações em seus terminais eletrônicos com informações sobre o programa;



II - Enviar arquivo eletrônico à SRH, em leiaute próprio do sistema SIAPE, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com os consignados;

III - abrir conta corrente específica para este convênio, para recebimento da OBF citada na cláusula anterior; e

IV - Manter funcionário responsável em dirimir dúvidas, resolver problemas e relacionar-se com a UPAG's e seus servidores, prestando as orientações necessárias para o cumprimento deste convênio.

## **CLÁUSULA NONA - OUTROS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Os procedimentos operacionais não previstos no presente convênio serão objeto de acordo exclusivo para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE PAGAMENTO**

A Consignatária deverá observar os prazos de processamento da folha de pagamento constante do cronograma mensal do SIAPE, disponibilizado no sítio [www.siapenet.gov.br](http://www.siapenet.gov.br).

**Parágrafo Único** – O vencimento das prestações habitacionais dos consignados e a data de repasse financeiro, será todo dia 10 (dez) de cada mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CÓDIGO DE DESCONTO**

Os descontos nos contracheques dos consignados serão efetuados por intermédio da rubrica 32289.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

É facultado às PARTES denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, desde que com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, ficando os PARTICIPES responsáveis pelas atribuições assumidas até a data da rescisão, principalmente quanto à consignação em folha de pagamento das prestações dos financiamentos concedidos em sua vigência, até a efetiva liquidação dos débitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*20*

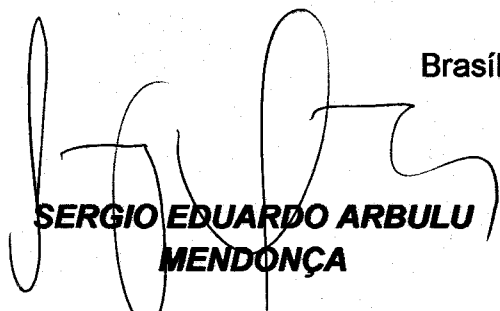


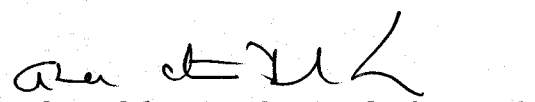
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SRH providenciará a publicação de extrato do presente convênio, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua celebração, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.


Brasília, 01 de junho de 2004.

  
**SERGIO EDUARDO ARBULU  
MENDONÇA**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS  
HUMANOS

  
**ASER CORTINES PEIXOTO FILHO**  
VICE-PRESIDENTE DA CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha

Nome:

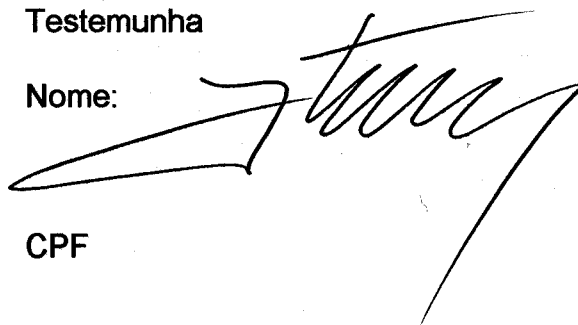


CPF

ASSINATURA

Testemunha

Nome:



CPF

ASSINATURA